



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 2.218, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Institui a Campanha Agosto Lilás e o Programa Maria da Penha vai à Escola.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 10 de setembro de 2019, aprovou o Projeto de Lei nº 28, de 02 de julho de 2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Simon Rogério Freitas Alves da Silva, Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos, no Calendário Oficial do Município, a Campanha Agosto Lilás e o Programa Maria da Penha vai à Escola, a serem realizados, anualmente, durante o mês de agosto.

Art. 2º A Campanha Agosto Lilás tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, e divulgar a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha.

Art. 3º A Campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Naviraí, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando a divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

Art. 4º O Programa Maria da Penha vai à Escola consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando, prioritariamente, os alunos do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede municipal de ensino, podendo, entretanto, ser realizado em escolas estaduais e estabelecimentos particulares de ensino.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, poderá realizar as atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, de forma articulada, com os organismos municipais de políticas para mulheres, ou firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselho de classe.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de outubro do ano de 2019.

SÍMON ROGÉRIO FREITAS ALVES DA SILVA
Presidente